

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.117/2021

Apensados: PL nº 3.362/2021 e PL nº 4.480/2021.

Altera a alínea “a” do inciso II do art. 9º do Decreto-lei nº 1.001, de 1969 – Código Penal Militar, para afastar da competência da Justiça Militar os crimes cometidos no âmbito das violências doméstica ou familiar, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a alínea “a” do inciso II do art. 9º do Decreto-lei nº 1.001, de 1969 – Código Penal Militar, para afastar da competência da Justiça Militar os crimes cometidos no âmbito das violências doméstica ou familiar, quando praticados por militar da ativa contra militar na mesma situação.

Art. 2º A alínea “a” do inciso II do art. 9º do Decreto-lei nº 1.001, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

II - .....

a) por militar da ativa, contra militar na mesma situação, exceto se ocorrido no âmbito das violências doméstica ou familiar, conforme definidas nos incisos I e II do art. 5º da **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.**”

(NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputada **LÊDA BORGES**  
Presidente

Apresentação: 28/08/2023 16:07:35.297 - CMULHER  
SBT-A 1 CMULHER => PL 2117/2021



\* C D 2 2 3 6 8 7 4 6 3 9 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236874639600>